

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Parelhas/RN.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas-RN, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

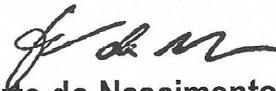
Art. 1º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, funcionando eventualmente uma vez na semana com todos os protocolos de segurança exigido pelo ministério da Saúde, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Parelhas, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

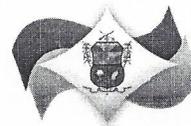
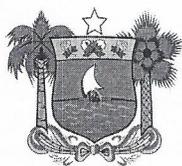
Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 24 de março de 2021.

  
**Felisberto do Nascimento Silva**  
Vereador PRTB



## JUSTIFICATIVA

Baseado no art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV, esclarece:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)."*

*VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.*

Sendo assim, o próprio texto constitucional já prevê o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.

Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando, e o quadro de depressão se alastrou. São muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Coronavírus. A comunidade está com medo e, conseqüentemente, apresentando crises de ansiedade, e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pela igreja.

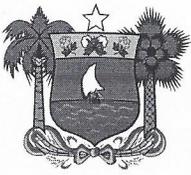
O trabalho das igrejas e templos deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios. No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista disponível para ouvi-la e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade Parelhense neste momento de calamidade pública que acomete, também, no nosso Município de Parelhas.

Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

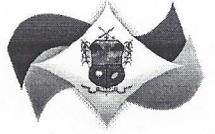
Câmara Municipal de Parelhas, 24 de março de 2021.

**Felisberto do Nascimento Silva**  
Vereador PRTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS  
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

*Poder Legislativo*



Alyson Wagner de Oliveira  
Vereador - PSDB

  
João Dantas Filho  
Vereador - PSDB  
Ildécio de Oliveira  
Vereador - PSDB  
Zenilda Salustio da Costa Montenegro Bezerra  
Vereadora - PSDB  
Francicleide Maria de Souza  
Vereadora - MDB  
Josivan Alves Pereira  
Vereador PSDB  
Evaneide Araújo de Souza Mendes  
Vereadora - PSD  
Wellington Araújo Silva  
Vereador - MDB